



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 040/2025**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Ementa:** Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.096, de 18 de setembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 040/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (encaminhado pelo Prefeito José Rone Rodrigues Pereira via Ofício/GAB/Nº 322/2025, datado de 10 de outubro de 2025), visa alterar os anexos da Lei Municipal nº 1.096/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2026), especificamente os Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário, com o objetivo de adequá-los ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 e à proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026. A proposta inclui metodologias e memórias de cálculo para as metas, considerando cenários macroeconômicos e projeções fiscais realistas, em conformidade com as normas orçamentárias aplicáveis.

Distribuído às comissões competentes nos termos regimentais (art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha), o projeto é analisado por meio deste parecer conjunto, autorizado pelo referido artigo, com foco na constitucionalidade, legalidade, aspecto jurídico, regimentalidade, compatibilidade orçamentária e financeira, viabilidade jurídica e constitucional, necessidade de autorização legislativa, adequação orçamentária, impacto nos recursos públicos, qualidade e eficiência dos serviços, impacto social e urbano, participação e controle social.

**II – CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ASPECTO JURÍDICO E REGIMENTALIDADE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

As comissões signatárias manifestam-se favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade, viabilidade jurídica e regimentalidade do Projeto de Lei nº 040/2025, sem necessidade de emendas imediatas, ressalvadas eventuais ajustes no plenário.

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 2º, estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento para orientar a elaboração do orçamento anual, competindo aos municípios promover alterações necessárias para compatibilizar os instrumentos de planejamento, respeitando os princípios de unidade, universalidade, equilíbrio e transparência. A proposta não invade competências de outros entes federativos ou poderes, nem viola direitos e garantias fundamentais, promovendo o equilíbrio fiscal e a execução de políticas públicas locais (art. 30, I, CF/1988; art. 7º da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo planejamento orçamentário).

Sob o aspecto legal, o projeto atende à Lei nº 4.320/1964 (que normatiza as finanças públicas, exigindo adequação de metas e fontes de recursos) e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, arts. 4º e 5º), que impõe equilíbrio fiscal, projeções realistas e vinculação entre PPA, LDO e LOA. Não há conflitos normativos identificados, e a iniciativa é privativa do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "a", CF/1988; art. 88, II, da Lei Orgânica Municipal), com tramitação regular conforme o Regimento Interno (arts. 109 a 148, que regulam proposições orçamentárias, exigindo leitura em plenário, distribuição às comissões e votação em duas discussões).

A viabilidade jurídica é plena, pois a proposta não cria obrigações sem cobertura financeira projetada, respeitando o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro para novas ações.

### III – COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisa favoravelmente a compatibilidade orçamentária e financeira da proposição. As alterações nos anexos alinham a LDO ao PPA 2026-2029 e à LOA 2026, com projeções realistas de receitas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

primárias (ex.: R\$ 99.761.240,00 em receitas correntes para 2026, excluindo RPPS) e despesas (ex.: R\$ 116.525.240,00 em despesas não financeiras para 2026), baseadas em arrecadação histórica, transferências federais/estaduais e fontes próprias. Não há indícios de subestimação de receitas ou superestimação de despesas que violem a LRF (arts. 9º a 11), e eventuais aumentos exigem compensação via revisão de dotações ou novas fontes, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

A adequação às normas de receita e despesa públicas é observada, com ênfase na priorização de áreas essenciais como saúde (mínimo de 15% – art. 198, CF/1988) e educação (mínimo de 25% – art. 212, CF/1988). O impacto fiscal é positivo, promovendo a sustentabilidade financeira sem comprometer o endividamento municipal (limites da LRF, art. 52).

#### IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

A Comissão de Serviços Públicos Municipais opina favoravelmente quanto à viabilidade jurídica e constitucional, necessidade de autorização legislativa prévia (já atendida pela tramitação), adequação orçamentária e financeira, impacto nos recursos públicos, qualidade e eficiência dos serviços, impacto social e urbano, participação e controle social.

A proposta de alteração na LDO fortalece serviços públicos essenciais, como saneamento, transporte e assistência social, alinhando-se ao art. 23 da CF/1988 (competências comuns para fomentar o bem-estar). Não há concessões ou permissões de serviços sem previsão de licitação (art. 175, CF/1988), e o impacto social é benéfico, com alocações para inclusão e desenvolvimento urbano sustentável. A participação social é incentivada via audiências públicas (art. 48 da LRF), garantindo controle e transparência na execução das políticas públicas.

#### V – MÉRITO

O projeto apresenta pontos positivos para o Município de Chapada Gaúcha, cuja economia é predominantemente agrícola e rural: as alterações nos anexos da LDO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

promovem a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, permitindo uma execução mais eficiente de políticas públicas em áreas como agronegócio, meio ambiente e desenvolvimento social, alinhando-se à realidade do cerrado mineiro. Contribui para o equilíbrio fiscal, redução de desigualdades e sustentabilidade, fomentando emprego, renda e qualidade de vida, com flexibilidade para adaptação a cenários macroeconômicos variáveis.

## VI – CONCLUSÃO

Dessa forma, as Comissões opinam pela constitucionalidade, legalidade, viabilidade jurídica, regimentalidade e adequação orçamentária/financeira do Projeto de Lei nº 040/2025, recomendando sua aprovação em plenário, por sua relevância para o equilíbrio fiscal e a programação das políticas públicas em 2026.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.

Luana Gomes da Silva  
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA  
Nº40/2025  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei ordinária nº 40/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Altera os Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da Lei Municipal nº 1.096, de 18 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026”.

Após a tramitação regular, a matéria foi aprovada pelo Plenário, na forma do proposto. Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 79 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LUANA GOMES DA SILVA

Data: 30/12/2025 15:36:34-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Luana Gomes da Silva**  
**Relatora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2025**

Altera os Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da Lei Municipal nº 1.096, de 18 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os de Anexos de Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, Receitas, Despesas e Resultado Primário constantes da Lei Municipal nº 1.096 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026, na forma dos anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 30 de dezembro de 2025.

**JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA**

*Prefeito de Chapada Gaúcha – MG.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Ofício N° 159/2025 – MD

Chapada Gaúcha - MG, 30 de dezembro de 2025

A Sua Excelência  
José Rone Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal  
Chapada Gaúcha - MG

Assunto: **ENCAMINHAR**

Excelência, com os cordiais cumprimentos venho através deste encaminhar as matérias aprovadas na Décima Sessão Extraordinária, assim segue:

**PROJETO DE LEI 038/2025** "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
**EMENDA MODIFICATIVA 01** AO PROJETO DE LEI 38/2025;  
**PROJETO DE LEI 039/2025** "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
**BLOCO DE EMENDAS DE BANCADA N° 01 A 28** AO PROJETO DE LEI 039/2025";  
**BLOCO DE EMENDAS IMPOSITIVAS COMUM N° 29 A 81 AO PROJETO DE LEI 039/2025;**  
**EMENDA MODIFICATIVA 01** AO PROJETO DE LEI 39/2025;  
**PROJETO DE LEI 040/2025** "ALTERA OS ANEXOS DE METAS ANUAIS, METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL N 1.096, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2026."

Sendo o que havia para o momento, subscrevo – me com reiterados votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**INALDO DA SILVA BARBOSA: 07728117688**

**INALDO DA SILVA BARBOSA**

**Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG**

Assinado digitalmente por INALDO DA SILVA BARBOSA:07728117688  
ND; C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB.e-CPF/A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=INALDO DA SILVA BARBOSA:07728117688  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**RECEBEMOS**  
EM: 30/12/25  
HORA: 10:00  
P.M. CHAPADA GAÚCHA MG